

ANEXO XXII
A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	CLASSIFICACAO	I	II	III	IV
AUXILIAR ADMINISTRATIVO TELEFARISTA	10.000	6.316,34	6.790,06	7.299,32	7.846,77
TECNICO ADMINISTRATIVO TELEFARISTA	11.000	8.435,27	9.047,92	9.699,25	10.399,34

(expresso em NCz\$)

ANEXO XXIII
A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

DENOMINACAO	VALOR MENSAL
ENGENHEIRO	
ENGENHEIRO I	10.957,46
ENGENHEIRO II	12.601,00
ENGENHEIRO III	14.491,24
ENGENHEIRO IV	16.664,93
ENGENHEIRO V	19.164,67
ENGENHEIRO VI	22.039,37
ARQUITETO	
ARQUITETO I	10.957,46
ARQUITETO II	12.601,00
ARQUITETO III	14.491,24
ARQUITETO IV	16.664,93
ARQUITETO V	19.164,67
ARQUITETO VI	22.039,37
ENGENHEIRO AGRONOMO	
ENGENHEIRO AGRONOMO I	10.957,46
ENGENHEIRO AGRONOMO II	12.601,00
ENGENHEIRO AGRONOMO III	14.491,24
ENGENHEIRO AGRONOMO IV	16.664,93
ENGENHEIRO AGRONOMO V	19.164,67
ENGENHEIRO AGRONOMO VI	22.039,37
ASSISTENTE AGROPECUARIO	
ASSISTENTE AGROPECUARIO I	10.957,46
ASSISTENTE AGROPECUARIO II	12.601,00
ASSISTENTE AGROPECUARIO III	14.491,24
ASSISTENTE AGROPECUARIO IV	16.664,93
ASSISTENTE AGROPECUARIO V	19.164,67
ASSISTENTE AGROPECUARIO VI	22.039,37

(expresso em NCz\$)

ANEXO XXIV
A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR I	10.527,50
CONTADOR II	12.106,72
CONTADOR III	13.922,73
CONTADOR IV	16.011,14
CONTADOR V	18.412,01
AGENTE DE ANALISE CONTABIL I	10.527,50
AGENTE DE ANALISE CONTABIL II	12.106,72
AGENTE DE ANALISE CONTABIL III	13.922,73
AGENTE DE ANALISE CONTABIL IV	16.011,14
AGENTE DE ANALISE CONTABIL V	18.412,01
AGENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL-ENCARREGADO	19.556,51
AGENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL-CHEFE	21.055,24
AGENTE DE INSPECCAO E AVALIACAO CONTABIL	21.055,24
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO CONTABIL	21.055,24
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E CONTABIL	26.039,06
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL	23.217,62
CONTADOR GERAL DO ESTADO	31.006,42

(expresso em NCz\$)

ANEXO XXV
A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

REFERENCIA	VALOR MENSAL
PBC - 6	49.959,31
PBC - 5	39.246,33
PBC - 4	35.682,66
PBC - 3	31.040,55
PBC - 2	23.882,98
PBC - 1	18.367,49

(expresso em NCz\$)

ANEXO XXVI
A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
AUDITOR I	12.109,93
AUDITOR II	13.994,54
AUDITOR III	16.172,44

(expresso em NCz\$)

ANEXO XXVII
A QUE SE REFERE O INCISO VI DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO I	6.316,34
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO II	6.790,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO III	7.299,32
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO IV	7.846,77

(expresso em NCz\$)

ANEXO XXVIII
A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS NVE, S/PROVA

Nº DE ANOS DE SERVIÇO	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 35 HORAS SEMANAIS						TABELA III - 40 HORAS SEMANAIS						
	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	
1	5.912,04	6.790,27	7.595,51	8.377,04	9.124,18	9.872,72	4.427,13	5.041,29	5.554,59	6.033,11	6.494,83	6.949,54	7.397,24	7.837,91	8.271,54	8.699,21	9.121,91	9.539,64	9.952,41
2	6.245,55	7.207,29	8.091,99	8.959,79	9.799,41	10.620,77	4.759,14	5.403,44	5.953,79	6.478,89	6.978,21	7.461,24	7.927,51	8.386,54	8.838,81	9.284,71	9.723,74	10.156,41	10.583,24
3	6.579,07	7.641,19	8.526,29	9.383,79	10.213,31	11.024,57	5.091,15	5.863,45	6.579,84	7.230,89	7.866,21	8.485,24	9.087,51	9.672,54	10.240,81	10.791,74	11.325,81	11.853,54	12.374,41
4	7.002,40	8.163,91	9.148,41	10.055,71	10.885,51	11.737,51	5.423,16	6.324,46	7.169,89	7.949,89	8.714,21	9.462,54	10.194,51	10.910,81	11.611,24	12.295,54	12.963,51	13.615,54	14.261,51
5	7.425,73	8.686,84	9.771,94	10.678,94	11.507,54	12.358,34	5.755,17	6.693,47	7.577,94	8.407,94	9.172,21	9.920,54	10.652,51	11.368,81	12.069,24	12.753,54	13.421,51	14.073,54	14.719,51
6	7.849,06	9.209,77	10.394,47	11.391,47	12.300,47	13.121,27	6.087,18	7.061,48	7.986,99	8.853,99	9.662,21	10.413,54	11.107,81	11.745,24	12.326,54	12.851,81	13.319,81	13.781,24	14.237,21
7	8.272,39	9.732,70	10.917,00	11.914,00	12.823,00	13.643,80	6.419,19	7.429,49	8.395,00	9.305,00	10.159,21	10.957,54	11.700,81	12.388,24	13.020,54	13.597,81	14.119,24	14.585,21	15.045,21
8	8.695,72	10.255,63	11.440,53	12.337,53	13.146,53	13.867,33	6.751,20	7.786,50	8.701,01	9.595,01	10.378,21	11.160,54	11.842,81	12.525,24	13.207,54	13.789,81	14.362,24	14.925,21	15.478,21
9	9.119,05	10.778,56	12.063,06	13.050,06	13.859,06	14.589,86	7.083,21	8.144,51	9.099,02	9.943,02	10.676,21	11.408,54	12.040,81	12.673,24	13.305,54	13.837,81	14.360,24	14.882,21	15.395,21
10	9.542,38	11.291,69	12.676,19	13.663,19	14.472,19	15.202,99	7.415,22	8.503,52	9.408,03	10.241,03	10.914,21	11.536,54	12.108,81	12.631,24	13.103,54	13.525,81	13.998,24	14.470,21	14.942,21
11	9.965,71	11.804,62	13.289,12	14.276,12	15.085,12	15.815,92	7.747,23	8.861,53	9.716,04	10.519,04	11.172,21	11.774,54	12.326,81	12.839,24	13.311,54	13.743,81	14.136,24	14.588,21	15.010,21
12	10.389,04	12.317,65	13.902,15	14.889,15	15.698,15	16.428,95	8.079,24	9.229,54	10.034,05	10.787,05	11.489,21	12.141,54	12.743,81	13.306,24	13.828,54	14.310,81	14.753,24	15.155,21	15.527,21

(expresso em NCz\$)

ANEXO XXIX
A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSAO

FAIXA	TABELA I 40 HS/SEM	TABELA II 30 HS/SEM	TABELA III 20 HS/SEM
1	4.399,70	3.299,78	2.199,85
2	4.729,68	3.547,26	2.364,84
3	5.084,40	3.813,30	2.542,20
4	5.465,73	4.099,30	2.732,87
5	5.875,66	4.406,75	2.937,83
6	6.316,34	4.737,26	3.158,17
7	6.790,06	5.092,55	3.395,03
8	7.299,32	5.474,49	3.649,66
9	7.846,77	5.885,08	3.923,39
10	8.435,27	6.326,45	4.217,64
11	9.067,92	6.800,94	4.533,96
12	9.748,01	7.311,01	4.874,01
13	10.479,12	7.859,34	5.239,56
14	11.265,05	8.448,79	5.632,53
15	12.109,93	9.082,45	6.054,97
16	13.018,17	9.763,63	6.509,09
17	13.994,54	10.495,91	6.997,27
18	15.044,13	11.283,10	7.522,07
19	16.172,44	12.129,33	8.086,22
20	17.385,37	13.039,03	8.692,68
21	18.689,27	14.016,95	9.344,64
22	20.090,97	15.068,23	10.045,49
23	21.597,79	16.198,34	10.798,90
24	23.217,62	17.413,22	11.600,01
25	24.958,94	18.719,21	12.479,47
26	26.829,06	20.123,15	13.415,43
27	28.843,10	21.632,39	14.421,59
28	31.006,42	23.254,82	15.503,21
29	33.331,90	24.998,93	16.665,95
30	35.831,79	26.873,84	17.915,90
31	38.519,18	28.889,39	19.259,59
32	41.408,11	31.056,00	20.704,06

(expresso em NCz\$)

ANEXO XXX
A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 6.932 DE 18 DE JULHO DE 1990

ESCALA SALARIAL 3

REFERENCIAS	VALOR
1	20.090,97
2	23.217,62
3	26.830,86
4	31.006,42

(expresso em NCz\$)

LEI Nº 6.948, DE 16 DE JULHO DE 1990

Retificação
Leia-se como segue e não como foi publicado.
(Projeto de lei nº 559/89,
do deputado Maurício Najari)

DECRETOS

DECRETO Nº 31.891, DE 19 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 134.253.700,00 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil e setecentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 134.253.700,00 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil e setecentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,
Secretário Adjunto, respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Frederico M. Mazzucchi,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvaranga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
15.44 - SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO - EMPREGOS SUPERVISORIOS	
4.3.1.1 - AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	134.253.700,00
SUB-TOTAL	134.253.700,00
T O T A L	134.253.700,00
PROJETOS PARQUE ECOLÓGICO DO TIETE	
16.08.308.1.156	134.253.700,00
T O T A L	134.253.700,00
15.08 - DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4.1.1.1 - OBRAS E INSTALAÇÕES	134.253.700,00
SUB-TOTAL	134.253.700,00
T O T A L	134.253.700,00
PROJETOS PARQUE ECOLÓGICO DO TIETE	
16.08.308.1.156	134.253.700,00
T O T A L	134.253.700,00